



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 173/2023,
de 04 de dezembro de 2023.**

“Estabelece o Calendário Escolar, para o desenvolvimento do ano letivo de 2024, na Rede Pública Municipal de Educação Básica”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso I, alínea “g” e incisos VIII e X, do art. 96, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação;

Considerando as obrigações e previsões da Lei Municipal nº 1.655/2014, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, com o número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares.

Art. 2º Calendário Escolar do ano letivo de 2024, da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I – Início do ano letivo: 19 de fevereiro de 2024.
- II – Término do ano letivo: 17 de dezembro de 2024.
- III – Recesso escolar: de 22 de julho a 02 de agosto de 2024.

1º SEMESTRE

Meses	Dias letivos	Sábados letivos	Feriados
Fevereiro	09	--	--
Março	20	--	--
Abril	22	--	--



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

Maio	20	--	1 e 30
Junho	21	08	--
Julho	15	--	--
Total dias letivos: 107			

2º SEMESTRE

Meses	Dias letivos	Sábados letivos	Feriados
Agosto	20	--	-
Setembro	22	7,14	20
Outubro	19	--	15,22 e 28
Novembro	20	--	15
Dezembro	12	--	--
Total dias letivos: 93			

Art. 3º A Avaliação do desempenho do aluno será contínua e acumulativa ao longo do ano letivo, devendo cada escola, paralelamente às atividades normais, prover meios para estudos de recuperação dos alunos de menor rendimento.

Art. 4º As formações continuadas para os profissionais de educação, para atualização e qualificação do quadro docente serão desenvolvidas conforme o Calendário Escolar das Escolas, tendo como diretrizes fundamentais e norteadoras a Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Gaúcho e, para garantir o pleno desenvolvimento dos referidos estudos, poderão ser buscadas parcerias com outras instituições de ensino, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º As reuniões administrativas e pedagógicas serão realizadas de acordo com os regimentos de cada escola.

Art. 6º As formações continuadas dos docentes, reuniões pedagógicas e outras atividades não letivas podem ser computadas como horas-atividades (planejamento) previstas em Lei ou, ainda, serem desenvolvidas nos sábados e período de dias letivos, desde que não sejam considerados no computo dos 200 (duzentos) dias letivos e na carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá orientar e acompanhar o planejamento das escolas municipais na execução das atividades de formações pedagógicas, de forma a assegurar o atendimento da educação infantil; do estudo do currículo do ensino fundamental; dos regimentos escolares; das metodologias do processo de ensino e de aprendizagem e da avaliação.

Parágrafo Único - A carga horária anual estabelecida em suas matrizes curriculares deverá ser cumprida nos duzentos dias letivos e oitocentas horas e, as



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

reuniões de planejamento e as formações pedagógicas não poderão ser computadas como horas ou dias letivos.

Art. 8º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 04 de dezembro de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração